



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 771, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Altera dispositivo da Lei nº 2232, de 02 de janeiro de 1960, que dispõe sobre a Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos, e dá outras providências.

João Paulo Tavares Papa, **Prefeito Municipal de Santos**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de junho de 2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 771:

Art. 1º O artigo 1 da [Lei Municipal nº 2.232, de 2 de janeiro de 1960](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos, passará a dominar-se "Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-Saúde."

Art. 2º A CAPEP-SAÚDE terá a seguinte estrutura administrativa organizacional:

I - órgãos colegiados:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

II - órgão de direção superior: Presidência.

III - órgãos de apoio a Presidência:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Comissão Permanente de Licitações.

IV - órgãos de direção intermediária:

- a) Departamento de Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria.

V - órgãos de apoio:

- a) Seção de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio;
- b) Seção de Expediente, Recursos Humanos e Serviços Gerais;
- c) Seção de Controle, Credenciamento e Atendimento;
- d) Seção de Contas Médicas.

Art. 3º Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, e as funções gratificadas a serem exercidas por funcionários do quadro permanente, necessários para o perfeito funcionamento da CAPEP-SAÚDE, são constantes do Anexo I, parte integrante desta lei complementar.

§ 1º O ocupante do cargo em comissão de Presidente da CAPEP-SAÚDE, Símbolo CS, nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) ano, deverá:

- I - ser servidor público do quadro permanente da Municipalidade, ativo e inativo;
- II - ser diplomado em curso de nível superior;
- III - possuir no mínimo 10 (dez) anos no Serviço Público Municipal;
- IV - ser contribuinte do sistema CAPEP-SAÚDE no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º Os ocupantes dos demais cargos em comissão, de livre provimento, deverão obedecer aos critérios adotados no artigo 4º, inciso I e IV, da presente lei complementar e possui, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço público municipal.

§ 3º O valor dos níveis de vencimento do quadro permanente, dos cargos em comissão e funções gratificadas fixados nesta Lei Complementar, nos anexos I e II, serão reajustados sempre que houver lei que estabelecer ajuste geral de vencimento da Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 4º Compete à Presidência exercer a administração superior da CAPEP-SAÚDE, observando as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, bem como representar a CAPEP-SAÚDE em juízo fora dele.

Parágrafo único. As atribuições do Presidente e demais órgãos serão estabelecidos no regulamento, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º A Assessoria Jurídica será a encarregada das atividades relativas à consultoria e à defesa judicial da autarquia. **(Declarada Inconstitucional pelo TJSP na ADIn nº 2236944-27.2016.8.26.0000)**

Parágrafo único. As atribuições do Assessor Jurídico, Símbolo C-1, serão estabelecidas no regulamento da CAPEP-SAÚDE. **(Declarada Inconstitucional pelo TJSP na ADIn nº 2236944-27.2016.8.26.0000)**

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações a realização dos procedimentos licitatórios relativos aos suprimentos e serviços de interesse da CAPEP-SAÚDE, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 7º O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada da CAPEP-SAÚDE, será composta por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, que deverão ser contribuintes da CAPEP-SAÚDE, escolhidos da seguinte forma, para um mandato de 2 (dois) anos:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, integrantes do quadro permanente dos servidores da Municipalidade, designados livremente pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Estatutários Municipais de Santos,

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos;

IV - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Santos.

§ 1º Cada membro terá suplente indicado pelo mesmo órgão.

§ 2º Os membros e suplentes do Conselho de Administração deverão ter a formação mínima do ensino médio.

§ 3º Os membros e suplentes do Conselho de Administração não serão destituíveis ad nutum, e somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou por motivo de vacância nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - desinteresse do conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas, ou 3 (três) intercaladas, às reuniões do Conselho, durante o mandato, exceto faltas decorrentes de força maior;

IV - a pedido da instituição que o indicou.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro o servidor ativo que se desliga do serviço público municipal.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro não terá qualquer tipo de remuneração, sendo reconhecido como serviço relevante.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os assuntos de competência da CAPEP-SAÚDE, especialmente:

I - normatizar as diretrizes gerais da CAPEP-SAÚDE, bem como estabelecer metas para o plano plurianual do governo referente à autarquia;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da CAPEP-SAÚDE;

III - apreciar o orçamento, o balanço e os balancetes da CAPEP-SAÚDE;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional econômica e financeira dos recursos da assistência à saúde;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de alteração da política de saúde;

VI - autorizar a contratação de empresa especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais e financeiras;

VII - deliberar sobre aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da CAPEP-SAÚDE;

IX - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à CAPEP-SAÚDE;

XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII - apreciar os recursos administrativos interpostos nos pedidos de concessão, alteração ou cancelamento de benefícios de assistência à saúde, no âmbito de competência da CAPEP-SAÚDE;

XIII - aprovar o regulamento de Assistência à Saúde;

XIV - estabelecer normas regulamentares para a concessão dos benefícios assistência de saúde;

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis à CAPEP-SAÚDE, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos a sua apreciação pelo Presidente da CAPEP-SAÚDE.

Art. 9º O Conselho Fiscal, órgão colegiadas de fiscalização da CAPEP-SAÚDE, será composto por 6 (seis) membros e seus respectivos

suplentes , que deverão ser contribuintes da CAPEP-SAÚDE, escolhidos da seguinte forma, para um mandato de 2 (dois) anos:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, integrantes do quadro permanente de servidores da Municipalidade, designados livremente pelo Prefeito Municipal

II - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Estatutários Municipais de Santos

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos

IV - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Santos.

§ 1º Cada membro terá um suplente indicado pelo mesmo órgão.

§ 2º Os membros e os suplentes do Conselho Fiscal deverão ter a formação mínima do ensino médio.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, e somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou por motivo de vacância nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - desinteresse do conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas, ou 3 (três) intercaladas, às reuniões do Conselho, durante o mandato, exceto as faltas decorrentes de força maior;

IV - a pedido da instituição que o indicou.

§ 4º Perderá o mandato de conselheiro o servidor ativo que se desligar do serviço público municipal.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro não terá qualquer tipo de remuneração, sendo reconhecido como serviço relevante.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal da CAPEP-SAÚDE:

I - fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais da CAPEP-SAÚDE;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, o balanço e os balancetes da CAPEP-SAÚDE;

III - fiscalizar o cumprimento do estabelecimento no plano de custeio e no programa de investimento;

IV - aprovar a prestação de contas remetidas ao Tribunal de Contas;

V - examinar contratos, acordos e convênios que importem a constituição de ônus reais sobre bens da CAPEP-SAÚDE.

Art. 11. O Departamento Administrativo e Financeiro é o encarregado de promover a execução das atividades relativas à administração de pessoal, material, serviços gerais, bem como das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais da CAPEP-SAÚDE.

Art. 12. As atribuições do Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro, Símbolo C-1, serão estabelecidas no regulamento da CAPEP-SAÚDE.

Art. 13. O Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria é o encarregado da elaboração e implantação de plano, programas e projetos relativos à concessão, manutenção e controle de benefícios de assistência à saúde.

Art. 14. As atribuições do Chefe do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria, Símbolo C-1, serão estabelecidas no regulamento da CAPEP-SAÚDE.

Art. 15. A Seção de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio subordinada ao Departamento de Administrativo e Financeiro, é a encarregada de executar as atividades orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais da CAPEP-SAÚDE.

Art. 16. As atribuições do Chefe da Seção de Contabilidade. Tesouraria e Patrimônio, FG-1, serão estabelecidas no regulamento da CAPEP-SAÚDE.

Art. 17. A Seção de Expediente, Recursos Humanos e Serviços Gerais, subordinada ao Departamento Administrativo e Financeiro, é a responsável pelo protocolo, controle de material, arquivo, execução das atividades relativas aos recursos humanos, serviços de conservação e limpeza dos bens da CAPEP-SAÚDE.

Art. 18. As atribuições do Chefe da Seção de Expediente, Recursos Humanos e Serviços Gerais, FG-1, serão estabelecidas no regulamento da CAPEP-SAÚDE.

Art. 19. A Seção de Controle, Credenciamento e Atendimento Mutuário, subordinada ao Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria, é a responsável pelo relacionamento e assistência ao mutuário da CAPEP-SAÚDE.

Art. 20. As atribuições do Chefe da Seção de Controle, Credenciamento e Atendimento Mutuário, FG-1, serão estabelecidas no regulamento da CAPEP-SAÚDE.

Art. 21. A Seção de Contas Médicas, subordinada ao Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria, é a responsável pelo controle, conferência e auditoria dos faturamentos e atendimentos pelos prestadores de serviço.

Art. 22. As atribuições do Chefe de Seção de Contas Médicas, FG-1, serão estabelecidas no regulamento da CAPEP-SAÚDE.

Art. 23. Os cargos de provimento efetivo do quadro permanente da CAPEP-SAÚDE são constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 24. Aos servidores, que exerçam ou que tenham exercido funções de Chefia de Departamento ou Seção e correlatas, por deliberação do Conselho Administrativo da Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos fica assegurado o direito de incorporar os décimos de chefia e computar o tempo de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 25. Fica assegurado, até o seu término, o atual mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da CAPEP-SAÚDE, aos representantes das Associações dos Servidores Municipais de Santos.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Art. 28. Fica revogados os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da [Lei Municipal nº 2.232, de 2 de janeiro de 1960](#) e demais em disposições contrário.

Registre-se e publique-se
Palácio "José Bonifácio", em 29 de junho de 2012.

João Paulo Tavares Papa
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2012.

Ana Paula Prado Carreira
Chefe do Departamento

Anexo I
Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Denominação	Símbolo	R\$
Presidente	C S	14.786,13
Assessor Jurídico (Declarada Inconstitucional pelo TJSP na ADIn nº 2236944-27.2016.8.26.0000)	C – 1	8.950,00
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	C – 1	8.950,00
Chefe do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria	C – 1	8.950,00
Assessor(a) Técnico(a) (Declarada Inconstitucional pelo TJSP na ADIn nº 2236944-27.2016.8.26.0000)	C – 2	5.600,00
Assessor(a) Técnico(a) (Declarada Inconstitucional pelo TJSP na ADIn nº 2236944-27.2016.8.26.0000)	C – 3	3.940,00

Funções Gratificadas

Denominação	FG	R\$
Chefe da Seção de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio	FG – 1	760,00
Chefe de Expediente, Recursos Humanos e Serviços Gerais	FG – 1	760,00
Chefe da Seção de Controle, Credenciamento e de Atendimento ao Mutuário	FG – 1	760,00
Chefe da Seção de Contas Médicas	FG – 1	760,00

* Este texto não substitui a publicação oficial.